



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 726, de 06 DE JUNHO DE 2017.

“Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 614 de 23 de setembro de 2011, que fixa o valor mínimo da terra, dos imóveis localizados na zona rural do Município, para fins de cobrança de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.”

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Complementar 614 de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I – R\$ 70.000,00 (setenta mil) o alqueire paulista (24.200m²), vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados; ou.

II – R\$ 28.925,62 (vinte e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) o hectare (10.000m²), dez mil metros quadrados.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de junho de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme